



ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

DIRECTRIZ DE REVISÃO/AUDITORIA 930

Programa de Cooperação e de Ajuda Pública ao Desenvolvimento (PROCAD)

Setembro de 2007

ÍNDICE	Parágrafos
INTRODUÇÃO	1 - 7
OBJECTIVO	8 - 10
ÂMBITO	11
RESPONSABILIDADE	12
EXECUÇÃO – REVISÃO / AUDITORIA	13 - 23
EXECUÇÃO – EXAME SIMPLIFICADO	24 - 29
RELATO	30 - 31
ENTRADA EM VIGOR	32

Apêndices:

Apêndice I - Modelo de Relatório do Revisor – Revisão / Auditoria

Apêndice II - Modelo de Relatório do Revisor – Exame Simplificado



ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

DIRECTRIZ DE REVISÃO/AUDITORIA 930

Programa de Cooperação e de Ajuda Pública ao Desenvolvimento (PROCAD)

Setembro de 2007

INTRODUÇÃO

1. Através de um conjunto de atribuições previstas no Decreto-Lei nº 120/2007, de 27 de Abril, o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, IP (IPAD) tem por missão propor e coordenar a política de cooperação portuguesa e coordenar as actividades de cooperação desenvolvidas por outras entidades públicas que participem na execução daquela política.
2. A acção do IPAD tem em vista o apoio a programas e projectos para o desenvolvimento económico, social e cultural dos países de língua oficial portuguesa e a melhoria das condições de vida das suas populações, sem descurar a sua participação no apoio a outros países.

De um modo geral tais programas e projectos (Projectos) são promovidos e executados por entidades públicas ou privadas quer portuguesas quer dos países destinatários da ajuda ou ainda instituições internacionais, incluindo Organizações Não Governamentais para o Desenvolvimento (ONGD).

3. As ajudas processam-se de acordo com referenciais normativos e regulamentares definidos pelo IPAD, que distinguem entre:
 - Apoio a Programas e Projectos de Desenvolvimento, no âmbito da Cooperação Bilateral e Regional;



ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

- Apoio à Intervenção das ONGD, no quadro dos concursos de candidaturas anuais de financiamentos,

mas que, em qualquer dos casos, se consubstanciam sempre na celebração de contratos (acordos ou protocolos) específicos para cada Projecto, os quais regem todos os aspectos relativos à concessão da ajuda.

4. Nestes contratos são estabelecidos obrigações, critérios, regras e procedimentos aplicáveis, designadamente em termos de objectivos e metas a atingir pelos promotores ou executores (Promotores), de prestação de contas e informações ao IPAD e validação desses elementos pelo revisor oficial de contas (Revisor) e de processamento da ajuda pelo IPAD (o qual é suportado em documentos comprovativos de despesa e nos correspondentes relatos financeiros).
5. Os elementos a validar pelo Revisor assumem, predominantemente, a natureza de informação financeira histórica e são:
 - (a) A Relação das Despesas, que agrupa os documentos comprovativos das despesas realizadas no âmbito do Projecto;
 - (b) O Relatório de Execução, que incide sobre a execução física e financeira do Projecto e o cumprimento de metas e objectivos comprometidos com o IPAD, bem como sobre os efeitos produzidos, sua eficácia, eficiência e sustentabilidade.

Estes elementos podem ter natureza final ou intercalar, neste caso de forma *ad hoc* ou com periodicidade anual ou inferior.

6. Decorrente da heterogeneidade dos Projectos e da consequente especificidade contratual das obrigações de prestação de contas a cargo do Promotor, a intervenção do Revisor incide sobre:
 - A Relação das Despesas; ou



ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

- A Relação das Despesas e o Relatório de Execução.

e assume um de dois tipos:

- Revisão / Auditoria; ou
- Exame Simplificado.

Cada um destes tipos de intervenção tem âmbito de verificação e conclusão diferenciados e, conseqüentemente, conduz à emissão de um Relatório com conclusão em forma e com grau de segurança também diferentes.

7. A Relação das Despesas e o Relatório de Execução são enviados pelo Promotor ao IPAD já acompanhados pelo respectivo Relatório do Revisor, o qual é dirigido exclusivamente ao IPAD.

OBJECTIVO

8. O objectivo da presente Directriz é o de estabelecer normas e proporcionar orientação quanto aos procedimentos a adoptar pelo Revisor e quanto à forma e conteúdo do Relatório a emitir pelo mesmo.
9. O âmbito e a definição dos procedimentos concretos a executar, bem como os modelos de Relatório do Revisor foram previamente acordados com o IPAD.
10. Decorrente da heterogeneidade dos Projectos objecto de apoio pelo IPAD e do tipo de trabalho a desenvolver referidos nos parágrafos 2 a 6, esta DRA pode não prever todas as situações e a sua aplicação pode ter de ser ajustada aos específicos termos de referência contratualmente estabelecidos entre o Promotor e o IPAD e/ou entre o Revisor e o IPAD.



ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

ÂMBITO

11. Conforme referido no parágrafo 6, o âmbito de intervenção do Revisor, assenta sobre a Relação das Despesas, ou sobre esta e o Relatório de Execução, e pode consistir em:

- Revisão / Auditoria; ou
- Exame Simplificado.

RESPONSABILIDADE

12. A responsabilidade do Revisor é executar adequadamente os procedimentos descritos nesta DRA e/ou acordados nos termos referidos no parágrafo 10, consistindo, basicamente, em verificar a Relação das Despesas e o Relatório de Execução (quando for o caso) com vista a emitir o respectivo Relatório do Revisor, com as exclusões referidas nesta DRA.

EXECUÇÃO – REVISÃO / AUDITORIA

13. Neste tipo de trabalho o Revisor, para além da Relação das Despesas, do Relatório de Execução e da restante evidência documental exigida no respectivo dossier de pedido de pagamento, tem acesso à contabilidade do Promotor e a outros elementos de confirmação interna e externa, devendo, neste caso, aplicar os procedimentos de confirmação próprios de uma revisão / auditoria que lhe proporcionem um grau de segurança aceitável para emitir o Relatório do Revisor segundo o modelo do Apêndice I.

14. Para o efeito deve o Revisor observar o disposto nas Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria, designadamente na DRA 800 - Relatório do Revisor/Auditor sobre Trabalhos com Finalidade Especial, e ter especificamente em conta o que se indica nos parágrafos seguintes.



ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Procedimentos de Verificação

15. A verificação incidirá sobre a Relação das Despesas e o Relatório de Execução apresentados pelo Promotor, sendo efectuada quando ocorra a apresentação de um pedido de pagamento de ajudas (numa base semestral, anual ou outra contratualmente definida).

Assim, serão verificados os aspectos financeiros e documentais relacionados com cada um dos referidos pedidos de pagamento.

16. Salvo quando contratado com o IPAD (e sem prejuízo da ponderação pelo Revisor quanto ao grau de confiança e segurança que pode proporcionar no seu relatório) são excluídas do âmbito do trabalho do Revisor as verificações da existência física dos investimentos realizados, da organização interna e do cumprimento de obrigações legais ou contratuais do promotor não contempladas nesta DRA, bem como do funcionamento das entidades intervenientes na gestão operacional do Projecto, embora as verificações realizadas no âmbito deste trabalho possam vir a potenciar acções futuras das entidades responsáveis pela sua gestão.

17. O Revisor deve verificar se a Relação das Despesas e o Relatório de Execução obedecem aos modelos definidos pelo IPAD e se especificam devidamente todos os elementos previstos nos respectivos modelos.

18. Tendo por base o pedido de pagamento, a Relação das Despesas e o Relatório de Execução apresentados pelo Promotor, o Revisor deverá verificar os elementos que permitam concluir sobre o sistema administrativo e contabilístico utilizado pelo Promotor, nomeadamente se:

- a) Existe o dossier do Projecto, devidamente organizado com todos os documentos susceptíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura e actualizadas ao longo da execução do mesmo, de acordo com o estabelecido pelo IPAD; e



ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

- b) Todas as despesas associadas ao Projecto estão suportadas documentalmente de forma adequada.

Conformidade das Operações e dos Documentos de Suporte

19. Compete ao Revisor apreciar a conformidade das operações e dos respectivos documentos com a legislação aplicável, através das verificações e confirmações documentais, contabilísticas ou doutra natureza que considere necessárias e apropriadas para o efeito, designadamente quanto aos seguintes aspectos:

- a) A forma legal dos documentos de despesa quanto à denominação social, morada e número de contribuinte do fornecedor/prestador de serviços e do adquirente, tendo em atenção as especificidades locais dos documentos;
- b) O conteúdo dos documentos de despesa quanto à:
- Discriminação, com objectividade, dos bens e serviços adquiridos;
 - Menção ao imposto sobre o valor acrescentado ou outro equivalente, o qual, quando dedutível, não é participado;
- c) A existência de escrituras e registos, sempre que a aquisição dos bens exija tal formalidade (bens imóveis, veículos motorizados, etc.);
- d) A conformidade dos contratos de prestações de serviços com os respectivos documentos de despesas, sempre que estes refiram tais contratos;
- e) Apor ou verificar que está apostado no documento original de despesa um carimbo que refira, pelo menos, “CO-FINANCIADO PELO IPAD”.

Elegibilidade das Despesas

20. Sendo a determinação da elegibilidade das despesas da responsabilidade do IPAD, é da responsabilidade do Revisor, através das verificações e confirmações



ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

documentais, contabilísticas ou doutra natureza que considere necessárias e apropriadas para o efeito:

- a) Rever as despesas apresentadas quanto à sua efectividade, regularidade e suporte documental, nos termos referidos no parágrafo 19, assinalando as que não estejam devidamente suportadas;
- b) Verificar a data de realização das despesas, confirmando a sua elegibilidade temporal, considerando que a realização das despesas deve ser posterior à candidatura, exceptuando casos devidamente autorizados pelo IPAD;
- c) Verificar o valor e a natureza das despesas e a sua conformidade com a candidatura, comparando os bens ou serviços adquiridos com os constantes da candidatura aprovada e de eventuais alterações aceites pelo IPAD. As discrepâncias que existirem podem ter origem nas situações seguintes:
 - A despesa prevista na candidatura ou nas alterações aprovadas foi ultrapassada pela despesa realizada;
 - Haver despesas não previstas na candidatura ou nas alterações aprovadas (o que inclui, por exemplo, alterações de quantidades e bens tecnologicamente distintos), as quais devem ser objecto de identificação na Relação das Despesas.
- d) Independentemente de o valor ter sido ultrapassado, ou não estar previsto, o Revisor deverá confirmar se os documentos estão em conformidade com os requisitos legais e foram apropriadamente contabilizados e pagos, ficando a decisão da sua elegibilidade a cargo do IPAD.
- e) Apurar se existe evidência contabilística de reduções às despesas apresentadas, através de anulações, de notas de crédito emitidas pelos fornecedores/prestadores de serviços envolvidos ou de abates de imobilizado, relativos a retomas consideradas no pagamento do investimento;



ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

- f) Verificar se os montantes expressos na Relação das Despesas estão valorizados de acordo com a taxa de câmbio em vigor na data do seu pagamento. Na impossibilidade, ou manifesta dificuldade, de terem sido aplicadas as taxas efectivas de câmbio em vigor em cada momento de pagamento, verificar se as taxas de câmbio utilizadas se afiguram razoáveis, caso contrário aplicar para os pagamentos realizados, em cada mês, a taxa média de câmbio correspondente a esse mês, publicada pelo Banco de Portugal ou pelo Banco Central do país onde os pagamentos foram realizados;
 - g) Verificar se as despesas comparticipadas pelo IPAD são objecto de comparticipação por outras instituições e se o montante total das comparticipações não excede o valor daquelas despesas.
21. Deverão ser analisados pelo Revisor os pagamentos das despesas apresentadas pelo Promotor relativas ao Projecto que, em regra, serão feitos através de contas bancárias. De entre os procedimentos a efectuar há que:
- a) Identificar as contas bancárias utilizadas pelo Promotor para pagamento das despesas apresentadas;
 - b) Confirmar que o Promotor é titular das contas bancárias utilizadas no pagamento das despesas ou, nos casos em que não tenha sido o pagador directo das mesmas, daquelas que utilizou no reembolso à entidade pagadora;
 - c) Confirmar os pagamentos efectuados pelo Promotor, verificando os débitos em conta, através da análise dos extractos das contas bancárias e de outros documentos bancários eventualmente existentes;
 - d) Confirmar o valor dos pagamentos efectuados com os correspondentes montantes inscritos nos documentos de despesa, quantificando eventuais descontos de pronto pagamento, não deduzidos ao valor do investimento ou da despesa elegível;
 - e) Existindo investimentos com recurso a locação financeira, confirmar se os respectivos pagamentos constantes da Relação das Despesas correspondem



ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

apenas às amortizações de capital incluídas nas rendas já pagas e comprovar o exercício da opção de compra ou compromisso expresso nesse sentido.

Contabilidade do Promotor

22. O Revisor deve verificar se foi efectuada a adequada relevação contabilística das despesas associadas ao Projecto, apresentadas no pedido de pagamento, estando todos os documentos escriturados de acordo com as normas e princípios contabilísticos aplicáveis localmente.

Pedido de pagamento final

23. Aquando do pedido de pagamento final, para além dos procedimentos referidos nos parágrafos anteriores, deve o Revisor:

- a) Considerar como data de conclusão do projecto a data do último documento de despesa cujo pagamento tenha ocorrido nos 90 dias posteriores à data da sua emissão ou 30 dias após a recepção da última tranche do subsídio caso o pagamento pelo executor esteja pendente da antecipação da respectiva verba pelo IPAD;
- b) Verificar se as fontes de financiamento consideradas pelo Promotor no mapa de Financiamento do Projecto estão correctamente evidenciadas nas demonstrações financeiras e suportadas em documentação adequada.

EXECUÇÃO - EXAME SIMPLIFICADO

24. O Revisor pode não ter acesso aos registos contabilísticos e a outros elementos de confirmação substancial interna ou externa das operações listadas e documentadas. Nesta situação, o seu trabalho está normalmente limitado à análise dos documentos constantes no dossier de pedido de pagamento (Relação das Despesas, Relatório de Execução e respectiva documentação anexa) e consiste sobretudo em verificações de conformidade formal da referida documentação, que lhe proporcionam um grau de



ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

segurança moderado para emitir o Relatório do Revisor segundo o modelo do Apêndice II.

25. Neste caso, deve o Revisor observar o disposto nas Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria, designadamente na DRA 910 – Exames Simplificados e ter especificamente em conta o que se indica nos parágrafos seguintes.

Procedimentos de Verificação

26. A verificação terá como suporte a Relação das Despesas e o Relatório de Execução apresentados pelo Promotor, sendo efectuada quando ocorra a apresentação de um pedido de pagamento de ajudas (numa base semestral, anual ou outra contratualmente definida).

Assim, serão verificados os aspectos financeiros e documentais relacionados com cada um dos referidos pedidos de pagamento.

27. Salvo quando contratado de forma distinta com o IPAD, as verificações incidem apenas sobre a evidência documental exigida no dossier de pedido de pagamento, sendo excluídas, nomeadamente, verificações contabilísticas ou doutra natureza destinadas ao conhecimento e confirmação da efectividade das operações, da existência física dos investimentos realizados, da organização interna e do cumprimento de obrigações legais ou contratuais do promotor ou do funcionamento das entidades intervenientes na gestão operacional do Projecto.
28. A Relação das Despesas e o Relatório de Execução deverão obedecer aos modelos definidos pelo IPAD, competindo ao Revisor verificar se os mesmos especificam devidamente todos os elementos previstos nos respectivos modelos.



ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

29. Exceptuadas as verificações que pressuponham o acesso à contabilidade do Promotor (à partida excluídas conforme referido no parágrafo 28.), no que se refere às verificações relacionadas com:

- Conformidade das Operações e dos Documentos de Suporte;
- Elegibilidade das Despesas;
- Pagamentos;
- Pedido de pagamento final,

O Revisor deve aplicar, com as necessárias adaptações, os procedimentos referidos nos parágrafos 15 a 22 e 24 acima, em tudo o que a evidência documental exigida no dossier de pedido de pagamento o permita.

RELATO

30. O relatório a emitir deverá obedecer ao modelo constante do Apêndice I ou do Apêndice II, consoante o tipo de trabalho a executar.

31. O Relatório do Revisor deve conter em anexo a Relação das Despesas e o Relatório de Execução sobre os quais incidiu o seu trabalho, qualquer que seja o respectivo suporte.

ENTRADA EM VIGOR

32. A presente DRA aplica-se aos Relatórios do Revisor a emitir em ou após 1 de Setembro de 2007.



ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

APÊNDICE I

Modelo de Relatório do Revisor – Revisão / Auditoria

RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Ao IPAD – Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento,

Introdução

1. Na sequência do Contrato de Concessão de Ajudas ao Desenvolvimento (a) assinado entre o IPAD – Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento e o Promotor (b) , procedemos à verificação da documentação de suporte a que respeita a Relação das Despesas anexa, no montante global de (c) euros, bem como do correspondente Relatório de Execução (d), apresentados pelo referido Promotor conforme os termos do mencionado contrato e as normas de enquadramento aplicáveis.
2. A referida Relação das Despesas e o Relatório de Execução (e) (d) suportam o pedido de pagamento de comparticipação no montante global de (f) euros a apresentar pelo Promotor, referente ao período de (g).

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Promotor a preparação e apresentação da Relação das Despesas e do Relatório de Execução (d) que satisfaçam os requisitos exigidos para o processamento dos co-financiamentos e de outras obrigações legais e contratuais inerentes ao mencionado Contrato de Concessão de Ajudas.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar:
 - A Relação das Despesas e o Relatório de Execução (d);



ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

- A existência de contabilidade actualizada e organizada de acordo com a normalização contabilística aplicável;
 - Que as datas de facturas e recibos, ou documentos equivalentes, estão compreendidas dentro do espaço temporal admissível à elegibilidade do incentivo.
5. É ainda/Não é (h) da nossa responsabilidade a confirmação da existência física dos investimentos realizados e/nem (h) a verificação do cumprimento de outras obrigações legais ou contratuais por parte do Promotor.

Âmbito

6. O trabalho a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão / Auditoria (DRA) 930 – Programa de Cooperação e de Ajuda Pública ao Desenvolvimento (PROCAD), as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um nível de segurança aceitável sobre se a informação prestada em tal Relação das Despesas e Relatório de Execução (d) se encontra em conformidade com os requisitos exigidos. Para tanto, o referido trabalho incluiu a verificação:
- a) da legalidade dos documentos de suporte registados na Relação das Despesas anexa;
 - b) da conformidade das despesas realizadas com o previsto na candidatura e nas alterações aprovadas bem como a sua elegibilidade;
 - c) do cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, a adequação da respectiva data e a validade dos documentos de quitação;
 - d) da adequada contabilização de tais despesas e dos financiamentos obtidos.
7. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.



ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Reservas (se aplicável)

8. (Descrição das reservas)

Opinião (sem reservas)

9. Com base no trabalho efectuado somos de opinião que:

- a) A Relação das Despesas anexa satisfaz os requisitos exigidos, as despesas foram realizadas no âmbito do Projecto e as mesmas, assim como os financiamentos obtidos, encontram-se contabilizados em conformidade com os princípios contabilísticos aplicáveis em (i).
- b) O Relatório de Execução (d) anexo evidencia, em todos os aspectos materialmente relevantes, a situação decorrente da execução do Projecto no período de (g).

(Ou alternativamente)

Opinião (com reservas)

9. Com base no trabalho efectuado somos de opinião que, excepto quanto ao(s) efeito(s) decorrentes do referido(s) no(s) parágrafo(s) 8 acima:

- a) A Relação das Despesas anexa satisfaz os requisitos exigidos, as despesas foram realizadas no âmbito do Projecto e as mesmas, assim como os financiamentos obtidos, encontram-se contabilizados em conformidade com os princípios contabilísticos aplicáveis em (i).
- b) O Relatório de Execução (d) anexo evidencia, em todos os aspectos materialmente relevantes, a situação decorrente da execução do Projecto no período de (g).

Ênfases (se aplicável)



ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

10. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as seguintes situações: (Descrição das ênfases)

(Local de emissão e data)

(Assinatura)

(Nome e número de ROC)

Apêndice I – Legenda:

- a) Número e a data do contrato.
- b) Nome ou denominação do Promotor, NIF e local da Sede.
- c) Montante total que consta na Relação das Despesas.
- d) Omitir a menção ao Relatório de Execução e ajustar o texto em conformidade sempre que esta peça não seja objecto do trabalho do Revisor)
- e) Especificar: intercalares/finais.
- f) Montante total que consta no pedido de pagamento.
- g) Especificar qual o trimestre, semestre ou ano, ou as datas de início e termo do período em causa.
- h) Especificar qual a situação aplicável e ajustar o texto em conformidade.
- i) País ou espaço económico onde vigora o referencial contabilístico seguido.



ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

APÊNDICE II

Modelo de Relatório do Revisor – Exame Simplificado

RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Ao IPAD – Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento,

Introdução

1. Na sequência do Contrato de Concessão de Ajudas ao Desenvolvimento (a) assinado entre o IPAD – Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento e o Promotor (b) , procedemos à verificação da documentação de suporte a que respeita a Relação das Despesas anexa, no montante global de (c) euros, bem como do correspondente Relatório de Execução (d), apresentados pelo referido Promotor conforme os termos do mencionado contrato e as normas de enquadramento aplicáveis.
2. A referida Relação das Despesas e o Relatório de Execução (e) (d) suportam o pedido de pagamento de comparticipação no montante global de (f) euros a apresentar pelo Promotor, referente ao período de (g).

Responsabilidades

3. É da responsabilidade do Promotor a preparação e apresentação da Relação das Despesas e do Relatório de Execução (d) que satisfaçam os requisitos exigidos para o processamento dos co-financiamentos e de outras obrigações legais e contratuais inerentes ao mencionado Contrato de Concessão de Ajudas.
4. A nossa responsabilidade consiste em verificar:
 - A Relação das Despesas e o Relatório de Execução (d);



ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

- Que as datas de facturas e recibos, ou documentos equivalentes, se compreendem dentro do espaço temporal admissível à elegibilidade do incentivo.
5. Não é da nossa responsabilidade a verificação da existência de contabilidade actualizada e organizada de acordo com a normalização contabilística aplicável nem da existência física dos investimentos realizados ou a verificação do cumprimento de outras obrigações legais ou contratuais por parte do Promotor.

Âmbito

6. O trabalho a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão / Auditoria (DRA) 930 – Programa de Cooperação e de Ajuda Pública ao Desenvolvimento (PROCAD), as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um nível de segurança moderado sobre se a informação prestada na Relação das Despesas e no Relatório de Execução (d) se encontra em conformidade com os requisitos exigidos. Para tanto, o referido trabalho incluiu a verificação:
- a) da legalidade dos documentos de suporte registados na Relação das Despesas anexa;
 - b) da conformidade das despesas realizadas com o previsto na candidatura e nas alterações aprovadas bem como a sua elegibilidade;
 - c) do cumprimento dos procedimentos de pagamento, a adequação da respectiva data e a validade dos documentos de quitação,
7. Um exame simplificado proporciona, por conseguinte, menos segurança do que uma revisão/auditoria e, consequentemente, não estamos em condições de expressar uma opinião de revisão/auditoria.



ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Reservas (se aplicável)

8. (Descrição das reservas)

Conclusão (sem reservas)

9. Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança moderado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que:

- a) A Relação das Despesas anexa não esteja isenta de distorções materialmente relevantes que afectem a sua conformidade com os requisitos exigidos no âmbito do Projecto;
- b) O Relatório de Execução (d) anexo não esteja isento de distorções materialmente relevantes que obstem a que evidencie a situação decorrente da execução do Projecto no período (g).

(Ou alternativamente)

Conclusão (com reservas)

9. Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança moderado, e excepto quanto ao(s) efeito(s) decorrentes do referido(s) no(s) parágrafo(s) 8 acima, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que:

- a) A Relação das Despesas anexa não esteja isenta de distorções materialmente relevantes que afectem a sua conformidade com os requisitos exigidos no âmbito do Projecto;



ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

- b) O Relatório de Execução (d) anexo não esteja isento de distorções materialmente relevantes que obstem a que evidencie a situação decorrente da execução do Projecto no período (g).

Ênfases (se aplicável)

10. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as seguintes situações: (Descrição das ênfases)

(Local de emissão e data)

(Assinatura)

(Nome e número de ROC)

Apêndice II – Legenda:

- a) Número e a data do contrato.
- b) Nome ou denominação do Promotor, NIF e local da Sede.
- c) Montante total que consta na Relação das Despesas.
- d) Omitir a menção ao Relatório de Execução e ajustar o texto em conformidade sempre que esta peça não seja objecto do trabalho do Revisor)
- e) Especificar: intercalares/finais.
- f) Montante total que consta no pedido de pagamento.
- g) Especificar qual o trimestre, semestre ou ano, ou as datas de início e termo do período em causa.